



Projeto de Lei nº 08 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PROCESSO Nº 000099/2020
14/02/2020 07:14:29
PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO, O PISO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo, autorizado a equiparar ao valor do Salário Mínimo Nacional vigente, o piso dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal cujos valores fixados no Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, não atinjam ao teto nacional fixado através da Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Fica criado o Abono de Equiparação a ser pago aos servidores efetivos da Câmara Municipal, cujos vencimentos base, constante do Anexo IV – Tabela I – Classes e Níveis, do Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, sejam inferiores ao valor do salário mínimo vigente, o qual terá os seguintes valores:

Abono de Equiparação:

CLASSE A - NÍVEL I: de R\$ 174,32 (cento e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos);

CLASSE A - NÍVEL II: de R\$ 128,51 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos);

CLASSE A - NÍVEL III: de R\$ 75,72 (setenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

CLASSE A - NÍVEL IV: de R\$ 22,38 (vinte e dois reais e trinta e oito centavos);

CLASSE B - NÍVEL I: de R\$ 111,65 (cento e onze reais e sessenta e cinco centavos); e

CLASSE B - NÍVEL II: de R\$ 62,85 (sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica o Poder Legislativo, autorizado a equiparar ao valor do Salário Mínimo Nacional vigente, os vencimentos dos servidores Comissionados da Câmara Municipal cujos valores fixados na Estrutura Organizacional Lei nº 2.238/2012, não atinjam ao teto nacional fixado através da Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. O valor do Cargo Comissionado Padrão CC-4 - constante do Anexo V – Valor dos Cargos de Provimento em Comissão, da Estrutura Organizacional Lei nº 2.238/2012, passa a constar com o seguinte valor:



ANEXO V
VALOR DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	VENCIMENTO ATUAL R\$
CC-4	1.045,00

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 11 de fevereiro de 2020.



BRAZ MONFERDINI
Presidente Interino



DELLAMAR ANTÔNIO ALMEIDA
1º Secretário



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.1.2020.

*